



Lei nº 806/2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2016.

O Prefeito Municipal de Doresópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		11.921.000,00
Receita Tributária	327.000,00	
Receita de Contribuições	79.000,00	
Receita Patrimonial	59.300,00	
Receita de Serviços	10.800,00	
Transferências Correntes	13.535.000,00	
Outras Receitas Correntes	33.300,00	
Receitas Retificadoras	- 2.123.400,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.079.000,00
Transferências de Capital	1.074.000,00	
Alienação de Bens	5.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		13.000.000,00



II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	700.000,00
02- Judiciária	16.500,00
04- Administração	2.198.500,00
08- Assistência Social	650.000,00
09- Previdência Social	182.000,00
10- Saúde	2.300.000,00
11- Trabalho	10.000,00
12- Educação	3.050.000,00
13- Cultura	169.000,00
15- Urbanismo	788.000,00
16- Habitação	150.000,00
17- Saneamento	667.000,00
18- Gestão Ambiental	55.000,00
20- Agricultura	239.000,00
23- Comércio e Serviços	31.000,00
24- Comunicações	23.000,00
25- Energia	250.000,00
26- Transporte	870.000,00
27- Desporto e Lazer	78.000,00
28- Encargos Especiais	543.000,00
99- Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	13.000.000,00



III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	700.000,00
01.01	Câmara Municipal	700.000,00
01.01.01	Corpo Legislativo	536.000,00
01.01.02	Secretária Geral da Câmara	164.000,00
02	PODER EXECUTIVO	12.300.000,00
02.01	Gabinete Prefeito Procuradoria e Assessoria Jurídica	1.050.000,00
02.01.01	Gabinete Prefeito Procuradoria e Assessoria Jurídica	1.050.000,00
02.02	Departamento Mun.Adm.Planejamento e Fazenda	1.900.000,00
02.02.01	Departamento Mun.Adm.Planejamento e Fazenda	1.900.000,00
02.03	Departamento Municipal de Educação	3.050.000,00
02.03.01	Departamento de Educação – Recursos Próprios	1.350.000,00
02.03.02	Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	1.100.000,00
02.03.03	Ações Complementares de Educação	600.000,00
02.04	Fundo Municipal de Saúde	2.300.000,00
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	1.550.000,00
02.04.02	Fundo Municipal de Saúde - Recursos SUS	750.000,00
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social	800.000,00
02.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social- Rec. Próprios	300.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Assistência Social- FNAS/FEAS	350.000,00
02.05.03	Fundo Municipal de Habitação	150.000,00
02.06	Departamento Cultura Esp. Lazer Turismo M.Ambiente	1.000.000,00
02.06.01	Departamento Cultura Esp. Lazer Turismo M.Ambiente	1.000.000,00
02.07	Departamento Agricultura San.Urbanismo Obras Publicas	1.300.000,00
02.07.01	Departamento Agricultura San.Urbanismo Obras Publicas	1.300.000,00
02.08	Departamento Municipal Transporte e Viação	900.000,00
02.08.01	Seção Obras Urbanismo Serv. Rurais e Urbanos	900.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		13.000.000,00



Art.2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço.

Parágrafo único: Os Créditos decorrentes do superávit financeiro autorizado deveram ser utilizados através do Grupo da Fonte de Destinação de Recursos, conforme normatização vigente é 2 (dois) por se tratar de Recursos de Exercícios Anteriores, enquanto a classificação da fonte e destinação de recursos será especificada como primária.
- III- Utilizar o excesso de arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2016, apurado em bases constantes.
- IV- Através de Lei alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do credito.

Art. 7º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.



Art. 8º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 9º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 10º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

Doresópolis, 28 de dezembro de 2015.

ALADIR CAETANO ALVES
Prefeito Municipal